



CONTRATO Nº 114/2025

O **MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS, Estado de Mato Grosso**, com sede administrativa na Rua Presidente Costa e Silva, Nº 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco, Bairro: Vila Nova, Arenópolis – MT, inscrita no CNPJ Nº 24.977.654/0001-38, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. EDERSON FIGUEIREDO**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da RG: 1198644-1 SSP/SP e CPF: 840.204.151-53, residente e domiciliado na Rua Presidente Vargas, Lote 10, Quadra 30, Bairro São Mateus, neste município, doravante designado CONTRATANTE e de outro lado a **EMPRESA CARLOS ALESSANDRO PEREIRA SENA-ME**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 43.395.841/0001-58, estabelecida à Rua Jânio Quadros, s/n, Bairro São Mateus, Galpão Sul Pneus, CEP. 78.420-000, na cidade de Arenópolis/MT – , representada neste ato pelo seu representante legal Sr. **CARLOS ALESSANDRO PEREIRA SENA**, inscrito no CPF sob o nº 021.262.471-71, residente e domiciliado na cidade de Arenópolis/MT, neste ato denominado simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e do Decreto Municipal nº 19/2023 e da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2025, ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA MANUTENÇÃO E TROCA DE PNEUS E CÂMARAS DE AR DA FROTA MUNICIPAL, tudo conforme a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – EDITAL Nº 013/2025 e seus anexos, conforme abaixo relacionado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE BORRACHARIA- CONSERTO DE PNEU DE	UN	125	R\$ 142,50	R\$ 17.812,50



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

Fé, amor e trabalho!

CNPJ: 24.977.654/0001-38



	MÁQUINAS PESADAS, SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTIVO – DO TIPO SERVIÇO DE BORRACHARIA, CONserto DE PNEU DE MÁQUINAS PESADAS				
02	SERVIÇO DE BORRACHARIA-CONserto DE PNEU DE VEÍCULOS LEVES, SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTIVO – DO TIPO SERVIÇO DE BORRACHARIA, CONserto (REMENDO) DE PNEU DE VEÍCULOS DE LINHA LEVE.	UN	175	R\$ 42,01	R\$ 7.351,75
03	SERVIÇO DE BORRACHARIA-CONserto DE PNEU EM PNEU EM MOTOCICLETA, SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTIVO – DO TIPO SERVIÇO DE BORRACHARIA, CONserto DE PNEU, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA, EM MOTOCICLETA.	UN	25	R\$ 29,14	R\$ 728,50
04	SERVIÇO DE BORRACHARIA-CONserto DE PNEU DE TRATOR, SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTIVO – DO TIPO SERVIÇO DE BORRACHARIA, CONserto DE PNEU DE TRATOR.	UN	105	R\$ 134,43	R\$ 14.115,15
05	SERVIÇO DE BORRACHARIA-CONserto DE PNEU DE MICRO-ONIBUS, SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTIVO – DO TIPO SERVIÇO DE BORRACHARIA, CONserto (REMENDO) EM PNEU DE MICRO-ONIBUS.	UN	75	R\$ 88,49	R\$ 6.636,75
06	SERVIÇO DE BORRACHARIA-CONserto DE PNEU DE ÔNIBUS, SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTIVO – DO TIPO SERVIÇO DE BORRACHARIA, CONserto (REMENDO) EM PNEU DE ÔNIBUS.	UN	85	R\$ 80,98	R\$ 6.883,30
07	SERVIÇO DE BORRACHARIA-CONserto DE PNEU DE VEÍCULOS UTILITÁRIOS, SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTIVO – DO TIPO SERVIÇO DE BORRACHARIA, CONserto (REMENDO) DE PNEU DE VEÍCULOS UTILITÁRIOS.	UN	75	R\$ 40,15	R\$ 3.011,25
08	SERVIÇO DE BORRACHARIA-TROCA DE PNEU DE MÁQUINAS PESADAS, SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULO	UN	120	R\$ 100,37	R\$ 12.044,40



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS

Fé, amor e trabalho!

CNPJ: 24.977.654/0001-38



	AUTOMOTIVO – DO TIPO SERVIÇO DE BORRACHARIA, TROCA DE PNEU DE MÁQUINAS PESADAS.				
09	SERVIÇO DE BORRACHARIA-TROCA DE PNEU DE VEÍCULOS LEVES, SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTIVO – DO TIPO SERVIÇO DE BORRACHARIA, TROCA DE PNEU DE VEÍCULOS LEVES.	UN	150	R\$ 29,67	R\$ 4.450,50
10	SERVIÇO DE BORRACHARIA-TROCA DE PNEU DE VEÍCULOS UTILITÁRIOS, SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTIVO – DO TIPO SERVIÇO DE BORRACHARIA, TROCA DE PNEU DE VEÍCULOS UTILITÁRIOS.	UN	25	R\$ 37,90	R\$ 947,50
11	SERVIÇO DE BORRACHARIA-TROCA DE PNEU DE MICRO-ÔNIBUS, SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTIVO – DO TIPO SERVIÇO DE BORRACHARIA, TROCA DE PNEU EM MICRO-ÔNIBUS.	UN	50	R\$ 56,62	R\$ 2.831,00
12	SERVIÇO DE BORRACHARIA-TROCA DE PNEU DE ÔNIBUS, SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTIVO – DO TIPO SERVIÇO DE BORRACHARIA, TROCA DE PNEU EM ÔNIBUS.	UN	80	R\$ 51,25	R\$ 4.100,00

VALOR TOTAL R\$ 80.912,60 (oitenta mil novecentos e doze reais e sessenta centavos)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este contrato fundamenta-se da Lei Federal Nº 14.133,01 de abril de 2021, e suas posteriores alterações, em especial nos artigos art. 74, inciso IV; e no art.79, inciso I, da Lei Federal Nº 14.133,01 de abril de 2021, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE FORNECIMENTO, CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO:

3.1. O objeto deverá ser fornecido de acordo com as especificações do Termo de Referência e em consonância com as condições estabelecidas na licitação ou no contrato e na proposta de preço.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS

Fé, amor e trabalho!

CNPJ: 24.977.654/0001-38



3.2. A entrega do objeto será procedida conforme as necessidades do CONTRATANTE, em atendimento às requisições expedidas pelo órgão requisitante.

3.2.1. As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da CONTRATADA (e-mail, WhatsApp, etc...).

3.3. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela procedência e qualidade dos serviços fornecidos, ficando obrigada a corrigir, imediatamente, o(s) serviço (s) que vier (em) a ser(em) recusado(s).

3.4. Por ocasião da entrega dos serviços, a CONTRATADA deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor da Administração responsável pelo recebimento.

3.5. No ato de recebimento dos serviços será realizada uma verificação de conformidade do objeto recebido com as especificações dispostas no Termo de Referência, na licitação ou contrato e na proposta de preço apresentada pela CONTRATADA, seguida de testes, se necessário.

3.6. O objeto da licitação será recebido:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do serviço com as exigências contratuais;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

3.7. O objeto somente será recebido se não houver a constatação de qualquer irregularidade. Em havendo irregularidades o CONTRATANTE poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a1) na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 01 (uma) hora, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;



b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b1) na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 01 (uma) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

4.1. São obrigações do CONTRATANTE sem que a elas se limite:

4.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos;

4.1.2. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

4.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

4.1.4. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA dos valores correspondentes à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato;

4.1.5. Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento do Contrato;

4.1.6. Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA ao local determinado para a execução do objeto.

4.2. São obrigações da CONTRATADA sem que a elas se limite:

4.2.1 Cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e seus anexos, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

4.2.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;



4.2.3. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus

prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos

documentos relativos à execução do objeto;

4.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal e/ou Gestor do Contrato;

4.2.5. Comunicar ao Fiscal do Contrato e/ou Gestor do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer irregularidades na execução do objeto;

4.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na contratação, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.2.7. Arcar com todas as despesas que influenciem nos custos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;

4.2.8. Atender toda a legislação (no âmbito federal, estadual e municipal), durante a execução do objeto do Contrato;

4.2.9. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

4.2.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078, de 1990).

4.2.11. A retirada e a substituição dos bens defeituosos e/ ou por qualquer outro motivo, serão custeados exclusivamente pelo fornecedor.

4.2.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo participante, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no termo de referência.



CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1. Os pagamentos serão efetuados após o recebimento definitivo do objeto, mediante a apresentação da respectiva Nota fiscal, devidamente conferida e assinada pela unidade a que se destina, encaminhada para tramitação do processo de instrução e liquidação junto ao Setor de Contabilidade, para posterior envio ao Setor de Tesouraria, que efetuará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias.

5.1.1. No valor da Nota Fiscal deverão estar inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

5.2. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao objeto do presente contrato.

5.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

5.4. O CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

5.5. Os preços permanecerão fixos e irredutíveis.

5.6. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS

Fé, amor e trabalho!

CNPJ: 24.977.654/0001-38



CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO:

6.1. O prazo de vigência do Contrato será de **24/07/2025 ATÉ 24/07/2026**, podendo se prorrogado por igual ou sucessivos períodos.

6.2. Havendo necessidade de alteração do prazo vigência, será celebrado Termo Aditivo, observado o prazo máximo de vigência estabelecido pela Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. A prorrogação será precedida de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão designados o Gestor e o Fiscal do Contrato, que serão responsáveis por acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. Para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual conforme indicados:

GESTÃO DO CONTRATO:

NOME: RENATO FINOTTI

CARGO: SECRETARIO

FISCALIZAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

NOME: GEISA ADRIANA OLIVEIRA DAMASCENO

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;



- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.1.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

8.1.1.1. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.1.1.2. Multa:

8.1.1.2.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

8.1.1.2.1.1. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei n. 14.133/2021.



8.1.1.2.2. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

8.1.1.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.1.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

8.3. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.7. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;



c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.10. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.11. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

9.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Arenápolis/MT,



DOT. 0010- 02.001.04.122.0002.2005.3390.39.00.00.00 - F 1.500.0000000
DOT. 0087- 05.001.12.122.0002.2029.3390.39.00.00.00 - F 1.500.1001000
DOT. 0105- 05.002.12.361.0008.2037.3390.39.00.00.00 - F 1.500.1001000
DOT. 0124- 05.002.12.365.0008.2017.3390.39.00.00.00 - F 1.500.1001000
DOT. 0239- 06.001.10.301.0013.2056.3390.39.00.00.00 - F 1.600.0000600
DOT. 0239- 06.001.10.301.0013.2056.3390.39.00.00.00 - F 1.621.0000600
DOT. 0267- 06.001.10.302.0016.2065.3390.39.00.00.00 - F 1.500.1002000
DOT. 0303- 06.001.10.305.0015.2068.3390.39.00.00.00 - F 1.600.0000605
DOT. 0312- 07.001.08.122.0002.2070.3390.39.00.00.00 - F 1.500.0000000
DOT. 0329- 07.001.08.244.0017.2073.3390.39.00.00.00 - F 1.660.0000000
DOT. 0374- 08.001.26.782.0002.2088.3390.39.00.00.00 - F 1.500.0000000
DOT. 0397- 08.002.15.452.0002.2090.3390.39.00.00.00 - F 1.500.0000000
DOT. 0407- 09.001.20.122.0002.2020.3390.39.00.00.00 - F 1.500.0000000
DOT. 0419- 09.002.20.122.0002.2021.3390.39.00.00.00 - F 1.500.0000000

9.2. Para os exercícios seguintes, serão alocados os recursos necessários nas respectivas leis orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

10.1. Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

10.2. Fica eleito o Foro da cidade de Arenópolis/MT, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

10.3. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Arenópolis/MT, 24 de julho de 2025.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

Fé, amor e trabalho!

CNPJ: 24.977.654/0001-38




ÉDERSON FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS/MT
CONTRATANTE

Carlos Alessandro Pereira SENA
EMPRESA CARLOS ALESSANDRO PEREIRA SENA-ME
CARLOS ALESSANDRO PEREIRA SENA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Marcelli Frazão de Jesus
NOME: MARCELLI FRAZÃO DE JESUS
CPF: 069.287.831-92

Pamella Dayanne M. de A. Oliveira
NOME: PAMELLA DAYANNE M. DE A. OLIVEIRA
CPF: 373.632.498-73